

REGULAMENTO DO CONCURSO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS EXPLORATÓRIOS DO IN2PAST

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição do procedimento de candidatura, de atribuição de financiamento, da forma de acompanhamento da execução de cada projeto e dos requisitos de prestação de contas dos resultados do concurso para o desenvolvimento do Laboratório Associado.

Artigo 2º

Objetivo

1. A atribuição de financiamento a Projetos Exploratórios é orientada para os seguintes fins:

a. Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nos domínios do Património Cultural, Artes e Memória Coletiva, e das suas intersecções com os temas da sustentabilidade e do território;

b. Perspetivar e conduzir a investigação do IN2PAST para produzir avanços críticos na ciência e na sociedade, reformulando ou desenvolvendo novas/os (i) hipóteses, problemas abordagens ou metodologias de investigação; (ii) explicações/interpretações para problemas/fenómenos já conhecidos; (iii) conceitos fundamentais para a compreensão dos problemas disciplinares ou dos fenómenos sociais, intelectuais ou naturais;

c. Contribuir para a constituição de agendas de Investigação nas Linhas Temáticas do IN2PAST, alicerçadas em conhecimento especializado, em cruzamentos de diferentes saberes e práticas disciplinares, fomentando uma prática de investigação mais colaborativa;

d. Promover e estimular a preparação de candidaturas de projetos científicos a financiamento competitivo capazes de ampliar o âmbito do projeto, perspetivando novas articulações institucionais de âmbito internacional e diversificando potenciais fontes de financiamento;

e. Reforçar a articulação e a complementaridade da investigação das Linhas Temáticas do IN2PAST com a dos Grupos de Investigação das UID, nos domínios supramencionados;

f. Perspetivar e conduzir o IN2PAST para reforçar a utilização do conhecimento científico em benefício da sociedade, resolvendo ou mitigando problemas identificados e caracterizados em conjunto com os seus agentes;

Artigo 3º

Elegibilidade

1. São consideradas elegíveis todas as candidaturas propostas por investigadores integrados doutorados das UID que constituem o INPAST, a saber, CHAIA, CESEM, CRIA, Laboratório HERCULES, IHC, IHA e Lab2PT, e que reúnam as seguintes condições:

- a. Constituição de equipas de quatro a dez membros, dos quais quatro terão de ser obrigatoriamente membros integrados doutorados em três das UID acima referidas;
- b. Identificação de um Investigador Responsável (IR) e de um Investigador Corresponsável (Co-IR), que substitui o IR na sua indisponibilidade, entre os membros da equipa que são investigadores integrados doutorados em UID do IN2PAST;
- c. O IR do projeto não ter exercido funções de IR nos últimos 12 meses num projeto financiado através do Concurso para Financiamento de Projetos Exploratórios do IN2PAST;
- d. Submissão de candidatura através do formulário próprio, corretamente preenchido, disponibilizado no âmbito do concurso.

Artigo 4º

Submissão de Candidaturas

1. As candidaturas são submetidas de acordo com o formulário apresentado no texto do Aviso de Abertura do Concurso até às 23h59 do último dia do prazo de submissão.

Artigo 5º

Critérios de Avaliação

1. Os projetos serão pontuados entre 0 e 10 pontos, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Revisão da Literatura e Plano de Investigação e Métodos (0 a 5 pontos);
 - b. Justificação da contribuição do projeto para a linha ou linhas do IN2PAST em que o projeto se enquadra e para a formação de equipas do IN2PAST transversais às várias unidades de investigação (0 a 3 pontos);
 - c. Plano de candidatura a futuros financiamentos (0 a 2 pontos);
 - d. As candidaturas que proponham agendas de investigação inovadoras na intersecção das ciências e tecnologia aplicadas ao Património com as ciências sociais, artes e humanidades receberão um bónus na classificação de 1 ponto;
 - e. As propostas que evidenciem esforços para estabelecer consórcios internacionais com vista a submeter candidaturas a financiamento competitivo serão beneficiadas com 0,5 pontos.
2. Projetos com menos de 8 pontos não serão financiados.

Artigo 6º

Procedimento de Avaliação

1. Painel de avaliação: A avaliação é realizada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico e um representante de cada UID, que será substituído por nomeação quando em situação de conflito de interesse ou indisponibilidade justificada;
2. Comunicação da avaliação: Os resultados são comunicados até 60 dias após o término do período de submissão, através de correio eletrónico;

3. Audiência prévia: Uma vez comunicados os resultados, os Investigadores/as Responsáveis (IR) dispõem de oito dias úteis para contestarem os mesmos, após o que o júri voltará a reunir-se, apurando-se os resultados definitivos.

Artigo 7º

Financiamento

1. Os projetos são financiados num montante entre os 8000 euros e os 10.000 euros;
2. A execução do financiamento atribuído aos projetos financiados rege-se pelas normas nacionais, especificamente as da FCT.IP e as das instituições de gestão do IN2PAST
3. O incumprimento da condição referida na alínea (a.) do ponto (1.) do artigo 3º, em qualquer período de execução do projeto, é motivo para a suspensão do financiamento do projeto até a situação se encontrar de novo em conformidade com o Regulamento;
4. O incumprimento dos prazos estabelecidos no ponto (3.) do artigo 8º para o relatório de progresso é motivo para a suspensão do financiamento do projeto até a situação se encontrar de novo em conformidade com os deveres dos beneficiários.

Artigo 8º

Acompanhamento dos projetos

1. Termos de aceitação e data de início dos projetos: o IR assinará um termo de aceitação do financiamento onde constará a proposta submetida, a distribuição de financiamento por cada Unidade de Investigação & Desenvolvimento e Instituição de Gestão, a data de início e término do projeto, o período máximo de execução do seu orçamento, bem como outros deveres impostos pelo contexto institucional do IN2PAST e do seu contrato-programa.
2. Execução orçamental: O acompanhamento da execução orçamental será assegurado pelos serviços competentes de cada UID e/ou Entidade de Gestão às quais foi alocado financiamento, como constará numa tabela anexa ao termo de aceitação. O período de elegibilidade de despesas coincide com 45 dias úteis após a data de término do projeto.
3. Relatórios de progresso e final: Até ao término do 6º mês do projeto será enviado ao Presidente do Conselho Científico do IN2PAST o Relatório de Progresso que detalha a execução do Plano Futuro de Candidaturas Nacionais e Internacionais, submetido no âmbito da candidatura ao financiamento da presente edição dos Projetos Exploratórios. Até sessenta dias após o término do projeto, o IR deverá entregar o relatório de execução científica do projeto.
4. Obrigações dos beneficiários. São deveres dos beneficiários cumprir:
 - a. os seguintes regulamentos:
 - Regulamento do Concurso de Financiamento de Projetos Exploratórios do IN2PAST e informações adicionais que constem no aviso de abertura e no termo de aceitação;
 - Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários (Financiamentos exclusivamente por Fundos Nacionais) da FCT;
 - Política sobre Acesso Aberto a Publicações Científicas resultantes de Projetos de I&D Financiados pela FCT (adotada em 5 de maio de 2014);

- Política sobre a Disponibilização de Dados e outros Resultados de Projetos de I&D Financiados pela FCT (adotada em 5 de maio de 2014);
- Documentos aprovados pelas entidades de gestão e UID que normalizem a utilização dos endereços institucionais em publicações científicas;
- The European Code of Conduct for Research Integrity (2023 Revised Edition)
- Manual de Normas Gráficas do IN2PAST

b. realizar duas apresentações à equipa de investigação do IN2PAST, uma inicial para dar a conhecer o exploratório e outra final com vista a partilhar os resultados obtidos, e que deverá incluir uma discussão em torno da nova hipótese de investigação desenvolvida/ou a desenvolver no âmbito do projeto.

Artigo 9º

Deveres de prestação de contas

1. É da responsabilidade da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do IN2PAST, coadjuvado pela equipa de gestão de ciência, a elaboração de um relatório de prestação de contas e de avaliação dos resultados do concurso de financiamento por cada edição;
2. O relatório deverá ser partilhado com os membros do Conselho Científico até 90 dias após a data de receção do último relatório final enviado por todas as equipas de projeto em cada edição;
3. O relatório deverá apresentar o montante atribuído por edição e uma apreciação dos resultados tendo em consideração os objetivos propostos para a iniciativa, a saber:
 - a. Objetivos de âmbito científico:
 - i. incentivar a produção de conhecimento especializado nos domínios do Património Cultural, Artes e Memória Coletiva, e dos seus cruzamentos com os temas da sustentabilidade e do território;
 - ii. contribuindo para o desenvolvimento de novas hipóteses, problemas, teorias, abordagens e/ou metodologias de investigação, resultantes, preferencialmente, do cruzamento de diferentes conhecimentos e práticas disciplinares;
 - iii. que se afirmem na comunidade científica internacional, nomeadamente através da inserção das suas equipas em debates e redes/ consórcios de cooperação europeus e internacionais;
 - iv. e que contribuam para beneficiar objetivamente a sociedade, partindo de problemas identificados e caracterizados em conjunto com os seus agentes;
 - b. Objetivos de âmbito organizacional:
 - i. Reforçar a articulação e a complementaridade da investigação das Linhas Temáticas do IN2PAST com a dos Grupos de Investigação das UID, nos domínios supramencionados;
 - ii. Contribuir para a definição e estabilização das linhas e estratégias de investigação das LT e para os seus resultados.